

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 1 9 9/2019

Processo Administrativo nº. 054/2019 Dispensa de Licitação nº. 010/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Mínas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa VIP TECNOLOGIA LTDA.-ME, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 74A, Bairro centro, em Itapecerica, Estado de Mínas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.121.314/0001-48, neste ato representada pelo sócio Sr. Rafael Júnior Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.494.826-18, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 054/2019, Dispensa de Licitação nº. 010/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos e reforço com solda em pontos danificados dos semáforos existentes no cruzamento da Rua Cônego Cesário com a Rua Monsenhor Cerqueira, na área central desta cidade de Itapecerica/MG, incluindo o fornecimento de materiais necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- 2.1 Pela execução do objeto deste Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 2.2 Estão inclusos no preço todos os dispêndios resultantes de materiais, mão de obra, impostos, taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias ao completo e correto funcionamento elétrico e eletrônico do cruzamento semafórico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços contratados deverão ser prestados após o recebimento da Autorização de Serviço pela Contratada, a qual deverá iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) días uteis do recebimento.
- 3.2 Os serviços de manutenção deverão ocorrer de forma corretiva, com ações focadas em:
- a) Interligação e comunicação entre grupos focais semafóricos para implantação de onda verde;
- b) Instalação de grupos focais e complementos;
- c) Ajuste de timers para adequação do tempo das fases;
- d) Reparação ou manutenção dos módulos e partes de controladores, devendo a Contratada testar, identificar defeitos, consertar e substituir peças ou componentes com defeitos, conforme recomendações dos fabricantes, utilizando sempre peças ou componentes originais;
- e) Reforço com solda em pontos danificados dos semáforos.
- 3.3 A Contratada deverá informar o tipo de defeito constatado, as peças ou componentes substituídos e qualquer outra observação que possa evitar o surgimento de novos defeitos e assim, melhorar o funcionamento do sistema semafórico urbano. Após a substituição de uma peça deverá ser emitido um relatório e entregue ao Contratante, o qual conterá as substituições realizadas para controle e estatística.

O presente contrato foi publicame in lettra de capítulo II seção I artige 93 di



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 3.4 As peças ou componentes a serem utilizados para reparos dos módulos deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 3.5 A Contratada fornecerá, além da mão de obra, EPI's dos funcionários e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 3.6 Os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes e deverão ser prestados em conformidade com a proposta ofertada.
- 3.7 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.
- 3.8 O prazo de execução e entrega dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, cujo prazo começará a fluir na data de recebimento pela Contratada da autorização de Serviço.
- 3.9 A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias sobre os semáforos e equipamentos destes, além de manutenção neste período em caso de qualquer problema apresentado, sem qualquer ônus para a Contratante, Ficará como responsabilidade da Contratante apenas a manutenção de troca de lâmpadas queimadas dos semáforos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.
- 4.2 Executar os serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 4.3 Reparar ou indenizar por eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros.
- 4.4 Substituir ou refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato, caso a Contratada tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias.
- 4.5 Dispor de todo o ferramental, materiais, equipamentos e mão-de-obra devidamente qualificada para a execução dos serviços.
- 4.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.7 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Fistalizar a entrega do objeto através do responsável indicado pela Secretaria Requisitante.





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 5.2 Notificar à Contratada por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada.
- 5.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos deste contrato e da proposta ofertada, aplicando penalidades por descumprimento do pactuado.
- 5.4 Emitjr Autorização de Serviço.
- 5.5 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço/Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 6.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado à vista após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 8.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 454: 02.07.01.15.452.0022.1121-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 o presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

11.2 A Contratada obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, por meio da Sra. Cristina Gondim Rabelo de Carvalho, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.
- 12.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.
- 12.3 A fiscalização poderá exigir o refazimento de quaisquer serviços ou substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estes tenham sido executados ou fornecidos em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização.
- 12.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.
- 12.5 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de oficio pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- 1333 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b",

Koluza

4



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 13.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) Retardamento na execução ou inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) días, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- 13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº, 8.666/93.
- 13.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 Durante o periodo de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 15.1.2 Nos preceitos de direito público;
- 15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº, 010/2019:
- 15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 13 de maio de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sr. Guilherme Oliveira - CPF MF nº. 108.181.666-06 Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: VIP TECNOLOGIA LTDA.-ME REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rafael Júnior Souza

CPF/MF nº. 076.494.826-18

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica